ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO PIAUÍ

cada vez mais perto de você

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
para os devidos fins.
Em 19/05/2023
Chagas
Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Mardem
para relatar.
Em____/____/____
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Av. Marechal Castelo Branco, 201
Bairro Cabral | CEP: 64.000-810
Fone 86 3133 3022 | Fax 86 3133 3183
Teresina-Piauí-Brasil | www.alepi.pi.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DO SENHOR DEPUTADO MARDEN MENEZES, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº100 DE 2023.

EMENTA: *DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PROGRAMA ASSISTENCIAL PARA MULHER EMPREENDEDORA-BANCO DA MULHER- NO ÂMBITO DO PIAUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

I. RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos do Art. 47, inciso VI, do Regimento Interno combinado com os arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal, apresentamos parecer ao Projeto de Lei nº 100/2023.

A autora relatou que o Piaui é o terceiro estado do Nordeste com maior número de mulheres empreendedoras, segundo o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), e que a maioria delas é jovem e também chefia seus domicílios.

Aduziu ainda que é primordial a adoção de ações que ajudem as mulheres empreendedoras a gerir seus negócios, como a oferta de cursos de empreendedorismo, marketing e finanças.

Por fim, concluiu sobre a importância do objeto do referido Projeto de Lei.

Eis o relatório.

II. VOTO DO RELATOR

Inicialmente cabe destacar que o Projeto de Lei é proposição que tem respaldo no Art. 96, I, "b" do Regimento Interno desta Casa, bem como atende à constitucionalidade formal, qual seja, competência de iniciativa por parte do parlamentar, requisito preenchido em consonância com o Art. 75, " caput" da Constituição Estadual: **In verbis:**

> A iniciativa das leis complementares e **das leis ordinárias** cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça,

> ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição. (Grifo não constante no texto original)

Conforme preceitua o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 34, I, "a", cabe à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) pronunciar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico , regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembleia, e de acordo com o art. 137, "o exame das proposições pelas Comissões deve ser materializado através de Pareceres, nos termos dos artigos 30, inciso I, e 59 a 63."

Verificou-se a relevância da matéria apresentada, ao tempo em que se observa que a proposição está redigida com clareza, em termos objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, subscrita por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, em conformidade com o artigo 96,§ 1° e art. 106 do Regimento Interno desta Casa.

Quanto à competência, avaliou-se que está em conformidade com o § 1º do art. 25 da Constituição Federal.

Desta forma, o Projeto de Lei n° 100/2023, proposto pela Deputada Bárbara do Firmino, tem seu objeto normativo em consonância com o ordenamento jurídico pátrio, notadamente do ponto de vista constitucional , tanto da Constituição Federal quanto da Constituição Estadual e das demais condicionantes legais,inclusive das exigências regimentais do Processo Legislativo pertinente , a saber, artigos 105 e 106 do Regimento desta Casa.

Destarte, após a análise de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e boa técnica legislativa, concluiu-se que a o Projeto de Lei acima referido cumpriu todos os requisitos, o que leva esta relatoria a proferir o presente **parecer favorável**.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Este é o meu Parecer.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e deliberação resolve pela:

( ) Aprovação.

( ) Aprovação com Emenda.

( ) Aprovação com Substitutivo.

( ) Rejeição.

( ) Transformação em Indicativo.

( ) Aprovado em reunião conjunta.

Deputado Marden Menezes

Relator na CCJ

Dep. _____

Dep. _____

Dep. _____

Dep. _____

APROVADO À UNANIMIDADE
EM 13/06/2023
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE: Justiça

Dep. _____

Dep. _____

Dep. _____

Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa em Teresina/PI, 05 de junho de 2023.

Av. Marechal Castelo Branco, 201
Bairro Cabral – CEP. 64000-810
Fone: (86) 3133 3022
Teresina – Piauí – Brasil
www.alepi.pi.gov.br